Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7331/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4455/2015
PROTOCOLO	: 1581159
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 101, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: B & N COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS
VALOR	: R$ 2.800.116,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 101, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 1, de 2015), para aquisição de combustível, com fornecimento parcelado, para atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 4776/2015, peça n. 20), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13909/2015 (peça n. 21), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, da Lei Federal n. 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de

Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 101, de 2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2015, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC